Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

TAEE11 NÍVEL 2 BM&FBOVESPA

AVISO AO MERCADO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta
Registro CVM n.º 2025-7
CNPJ n° 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5
Praça XV de Novembro, n.º 20, 10º andar, salas 1.002 e 1.003 - CEP 20010-010 - Rio de Janeiro, RJ

Código ISIN da Primeira Série: BRTAEEDBS050 **Código ISIN da Segunda Série: BRTAEEDBS068** **Código ISIN da Terceira Série: BRTAEEDBS076**

Classificação de Risco (*rating*): AAA (bra)

R$ 1.600.000.000,00

A **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, 10º andar, salas 1.002 e 1.003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.859.971/0001-30 ("Companhia" ou "Emissora") e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (conforme abaixo definida), comunicam, nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), no artigo 7º da Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, que protocolaram perante à ANBIMA, em 10 de setembro de 2012, o pedido de análise prévia pelo procedimento simplificado de registro da distribuição pública de até 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) cada na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário", "Debêntures", e "Emissão", respectivamente), perfazendo o valor total de até R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) ("Oferta"), sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais.

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Preliminar") e no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." celebrado, em 18 de setembro de 2012, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão").

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de setembro de 2012, cuja ata será registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em conformidade com o artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações ("AGE").

A Emissão é regulada pela Escritura de Emissão, a qual será arquivada na JUCERJA. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão e de Séries	A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", sendo, em conjunto, referidas como "Séries").
Valor Total da Emissão	Até R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar (conforme definidas abaixo).
Quantidade de Debêntures	Até 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sendo que a emissão de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, com base em sistema de vasos comunicantes.
Debêntures Adicionais	A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas.
Debêntures do Lote Suplementar	A Emissora concederá ao Coordenador Líder uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelo Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender ao excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas.
Alocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures do Lote Suplementar	As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Emissora em conjunto com o Coordenador Líder, na Primeira Série, na Segunda Série e/ou na Terceira Série.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures	*Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda e da Terceira Série* O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (abaixo definido), conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, segundo a fórmula constante do item 4.5.2. da Escritura de Emissão e do subitem "Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série" do item "Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar.
Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures:	As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do titular de Debêntures ("Debenturista"), expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), quando as Debêntures estiverem custodiadas no SND (conforme definido abaixo).
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária e não contarão com garantias adicionais.
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização	As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, da Atualização Monetária, e, para todas as Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido), incidentes desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (para cada Série, "Preço de Subscrição"). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional.
Data da Emissão	A data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2012 ("Data de Emissão").
Prazo e Data de Vencimento	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2017 ("Data de Vencimento da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série"). As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

Amortização Programada das Debêntures

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série

Não haverá amortização programada das Debêntures da Primeira Série, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série devido integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observados os eventos de vencimento antecipado estabelecidos no item 4.15.3. da Escritura de Emissão e no item "Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar.

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018, e os pagamentos subsequentes devidos em 15 de outubro de 2019 e na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"), conforme a proporção estabelecida na tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1	15/10/2018	33,3300%
2	15/10/2019	33,3300%
3	15/10/2020	33,3400%
		100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado anualmente a partir do 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021, e os pagamentos subsequentes devidos em 15 de outubro de 2022, 15 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série"), conforme a proporção estabelecida na tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1	15/10/2021	25,0000%
2	15/10/2022	25,0000%
3	15/10/2023	25,0000%
4	15/10/2024	25,0000%
		100,0000%

Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série" ou "Saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série", ou ainda, em conjunto "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas acima.

Remuneração das Debêntures	*Remuneração das Debêntures da Primeira Série* A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à sobretaxa máxima de 1,00% (um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula constante do item 4.9.1.2 da Escritura de Emissão e do subitem "Remuneração das Debêntures da Primeira Série" do item "Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar. **O investidor deve ler o subitem "A Taxa DI utilizada para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça." do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.** *Remuneração das Debêntures da Segunda Série* A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 6,00% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula constante do item 4.9.2. da Escritura de Emissão e do subitem "Remuneração das Debêntures da Segunda Série" do item "Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série* A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 6,30% (seis vírgula trinta por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à fórmula constante do item 4.9.3. da Escritura de Emissão e do subitem "Remuneração das Debêntures da Terceira Série" do item "Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar.
Pagamento da Remuneração das Debêntures	*Pagamento da Remuneração das Debêntures* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013, e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"). *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série* A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013, e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"). *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série* A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013, e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"). Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.
Repactuação	As Debêntures não serão objeto de repactuação.
Resgate Antecipado	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo total ou parcial. **O investidor deve ler o subitem "As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI Over ou do IPCA/IBGE." do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**
Recompra Obrigatória	Observado o disposto nos itens 4.13.1. a 4.13.5. da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a recomprar as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série de titularidade do Debenturista que venha a solicitá-la, pelo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Atualização Monetária e da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses e na forma indicadas no item 4.13. da Escritura de Emissão e no item "Recompra Obrigatória" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar. A obrigação da Emissora relativa à recompra obrigatória das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série está condicionada à obtenção do registro das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Novo Mercado de Renda Fixa.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) no mercado secundário, sendo que, em atendimento ao "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa", de 09 de março de 2012 ("Código ANBIMA de Renda Fixa"), a aquisição de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série estará limitada a 5% (cinco por cento) do total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. As aquisições facultativas de Debêntures pela Emissora deverão, em qualquer hipótese, ser realizadas com observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. No caso de aquisição facultativa de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, as mesmas deverão ser mantidas em tesouraria durante os 2 (dois) primeiros anos seguintes à Data de Emissão, somente podendo ser canceladas após esse prazo. Para maiores informações sobre a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora, consultar o item 4.14. da Escritura de Emissão ou no item "Aquisição Facultativa" da seção "Informações Relativas à Oferta", do Prospecto Preliminar. Define-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. As restrições à aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série previstas acima, incluídas em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa, estão condicionadas à obtenção do registro das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Novo Mercado de Renda Fixa.
Vencimento Antecipado	Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, da Atualização Monetária, calculados *pro rata temporis*, e demais encargos devidos e não pagos desde a Data de Emissão ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.15.2 e 4.15.3 da Escritura de Emissão e no item "Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar. **O investidor deve ler o subitem "As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**
Multa e Juros Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.
Atraso no Recebimento de Pagamentos	Sem prejuízo da "Multa e Juros Moratórios" acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.
Garantias	As Debêntures não contarão com garantias. **O investidor deve ler o subitem "As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**
Local de Pagamentos	Os pagamentos decorrentes das Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estiverem eletronicamente custodiadas na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados por meio do Agente Escriturador das Debêntures ou na sede da Emissora.
Prorrogação de Prazos	Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação da Emissora ou dos Debenturistas, conforme disposto na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, caso em que não haverá nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação de prazo quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Emissão, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
Publicidade	Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão e/ou das Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no DOERJ e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.
Registro para Colocação	As Debêntures serão registradas (a) para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), e (b) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
Destinação de Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, serão destinados, nesta ordem de alocação, ao (a) resgate antecipado da totalidade das 234 (duzentas e trinta e quatro) notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora, emitidas em 29 de novembro de 2011, cujo saldo do valor de principal e juros, em 15 de outubro de 2012, é estimado em aproximadamente R$1.268.200.121,89 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, duzentos mil, cento e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), (b) resgate antecipado total ou resgate antecipado parcial, caso não haja saldo suficiente para o resgate total, das 180 (cento e oitenta) notas promissórias comerciais da 5ª (quinta) emissão da Companhia, emitidas em 25 de maio de 2012, cujo saldo do valor de principal e juros, em 15 de outubro de 2012, é estimado em aproximadamente R$933.354.970,36 (novecentos e trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos), e, (c) ao reforço de caixa da Emissora, caso sobejem recursos após a realização dos itens (a) e (b) anteriores.
Classificação de Risco	Foi contratada como agência classificadora de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuiu rating "AAA (bra)" às Debêntures. **O investidor deve ler o subitem "Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Regime de Colocação	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, para o Valor Total da Emissão. **O investidor deve ler o subitem "O regime de melhores esforços de colocação das Debêntures não garante a total colocação das Debêntures." do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**
Plano de Distribuição	O plano de distribuição a ser elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder. Para maiores informações sobre o plano de distribuição do Coordenador Líder, consultar o item o item "Plano de Distribuição" da seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição" do Prospecto Preliminar.
Início da Distribuição das Debêntures	A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400.
Prazo de Colocação	O prazo de colocação das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da Oferta.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, desde que haja colocação de um montante mínimo de 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures, em qualquer formato de alocação entre as Séries, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do parágrafo acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder ou da Emissora, caso os recursos decorrentes da integralização já tenham sido repassados pelo Coordenador Líder à Emissora, os montantes utilizados na integralização das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação ou cancelamento da Oferta, conforme o caso, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores. **O investidor deve ler o subitem "Restrição de Negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta em caso de colocação parcial." do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**
Público Alvo	O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Público Alvo"), levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os procedimentos expressamente previstos no Prospecto Preliminar.
Procedimento de *Bookbuilding*	O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de forma a definir: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada Série; (ii) a taxa final da Remuneração da Primeira Série; (iii) a taxa final da Remuneração da Segunda Série; e (iv) a taxa final da Remuneração da Terceira Série. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes. A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá com base em sistema de vasos comunicantes, sendo que os investidores poderão, quando da participação no Procedimento de *Bookbuilding*: (i) condicionar a validade de suas ordens por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série à manutenção do registro da respectiva Série no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; e (ii) existindo a condição prevista no item (i) acima, solicitar a realocação de sua ordem por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série para a Série que mantiver o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso a Série originalmente demandada perca o registro no Novo Mercado de Renda Fixa. **O investidor deve ler o subitem "A Oferta será realizada em até três Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, com base em sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da Série com menor demanda" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**
Pessoas Vinculadas	Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do Público Alvo, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas") que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita pelo Formador de Mercado estão divulgados na seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Formador de Mercado" do Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. **O investidor deve ler o subitem "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**
Estabilização de Preço e Garantia de Liquidez	Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. **O investidor deve ler o subitem "A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**
Formador de Mercado	O Coordenador Líder ("Formador de Mercado") atuará como formador de mercado secundário (*market maker*) para as Debêntures, mediante a celebração de contrato na forma e nos termos da Instrução CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, pelo prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses após a Emissão, em atendimento ao Código ANBIMA do Novo Mercado de Renda Fixa. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade realizar operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação e proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, de forma a tentar assegurar a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures até o seu vencimento.
Imunidade de Debenturistas	Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
Modificação da Oferta	Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e deste Aviso ao Mercado e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação.
Suspensão da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "Cancelamento ou Revogação da Oferta" abaixo. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação.
Cancelamento ou Revogação da Oferta	Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação.

4. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)(2)]
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	10/09/2012
2.	Publicação deste Aviso ao Mercado	20/09/2012
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	20/09/2012
4.	Período de *Roadshow*	20/09/2012 a 26/09/2012
5.	Finalização do Procedimento de *Bookbuilding*	11/10/2012
6.	Registro da Oferta pela CVM	24/10/2012
7.	Publicação do Anúncio de Início	1/11/2012
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	1/11/2012
9.	Data de Liquidação	6/11/2012 e 7/11/2012
10.	Publicação do Anúncio de Encerramento	8/11/2012

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.
(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver itens "Manifestação de Aceitação à Oferta", "Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta" e "Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta", na seção "Informações sobre a Oferta" do Prospecto Preliminar.

5. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO

5.1. A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta, mediante a disponibilização de material publicitário referente à Emissão, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e o término do Procedimento de *Bookbuilding*. As apresentações aos investidores estão programadas para os dias 20 a 26 de setembro de 2012, nas Cidades de Belo Horizonte, Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo.

6. PROSPECTO PRELIMINAR E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES

6.1. As informações relativas à Emissora, à Emissão, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, o qual se encontra incorporado por referência ao Prospecto Preliminar. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente a seção de fatores de risco, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

6.2. Para informações adicionais sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção de exemplar do Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à sede da Emissora, ao escritório do Coordenador Líder, à ANBIMA, à CVM ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na ANBIMA e na CETIP apenas para consulta.

- **Emissora:**
  TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
  Diretoria de Relações com Investidores
  Praça XV de Novembro, n.º 20, salas 1002 e 1003 - 20010-010 – Rio de Janeiro, RJ
  Website: www.taesa.com.br/ri (nesta página acessar "Prospecto Preliminar de Debêntures")

- **Coordenador Líder:**
  Banco Itaú BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 4º andar - 04538-132 – São Paulo, SP
  E-mail: rogério.assaf@itaubba.com
  Website: www.itaubba.com.br (nesta página clicar em "Ofertas Públicas" e em seguida acessar "TAESA – Prospecto Preliminar da 3ª Emissão de Debêntures").

- **ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
  Website: http://cop.anbima.com.br (nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e então selecionar a última versão disponível do Prospecto Preliminar).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**
  Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar - Rio de Janeiro, RJ
  e
  Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º a 4º andares - São Paulo, SP
  Website: www.cvm.gov.br (nesta página acessar Cias Abertas e Estrangeiras" da seção "Acesso Rápido", selecionar subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link, buscar por "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em continuar. Em seguida, clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e, na página seguinte, selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". Acessar *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente).

- **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**
  Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ
  e
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar - São Paulo, SP
  Website: www.cetip.com.br (nesta página acessar no item "Acesso Rápido", o link "Prospectos", em seguida acessar "Prospectos de Debêntures", selecionar "2012", clicar em buscar e, posteriormente acessar o *download* com a data mais recente do Prospecto Preliminar da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.).

7. PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. O Agente Fiduciário da Emissão será a GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, n.º 3000, bloco 1, sala 317, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.749.264/0001-04.

7.2. O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, na qualidade de prestador de serviços de agente fiduciário na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora ("Segunda Emissão de Debêntures"). No âmbito da Segunda Emissão de Debêntures foram emitidas 8.150 (oito mil cento e cinquenta) debêntures em três séries, sendo 4.250 (quatro mil duzentas e cinquenta) debêntures da primeira série, 2.450 (duas mil quatrocentos e cinquenta) debêntures da segunda série e 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) debêntures da terceira série, totalizando o valor de R$815.000.000,00 (oitocentos e quinze milhões de reais). As debêntures da Segunda Emissão de Debêntures possuem vencimento em 15 de dezembro de 2015, para a primeira série, 15 de dezembro de 2017, para a segunda série e 15 de dezembro de 2017, para a terceira série. Não foram dados bens em garantia. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures da Segunda Emissão de Debêntures. Além da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora, o Agente Fiduciário não atuou como agente fiduciário em qualquer outra emissão de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

7.3. O banco mandatário da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário") e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001 64 ("Agente Escriturador").

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão registradas no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, observado o disposto no artigo 4º, inciso II, do Código ANBIMA de Renda Fixa.

O investidor deve ler o subitem "As Debêntures poderão ser excluídas do Novo Mercado de Renda Fixa, em função do não atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Renda Fixa." do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 6 acima, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão do registro da Oferta pela CVM.

8. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES

8.1. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de energia. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, em conjunto com os com os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", do Formulário de Referência da Emissora.

A OFERTA ENCONTRA-SE EM ANÁLISE PELA ANBIMA E PELA CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO, O QUE DEPENDERÁ DA CONCESSÃO DE REGISTRO DA OFERTA PELA CVM. QUANDO DIVULGADO, O PROSPECTO DEFINITIVO DEVERÁ SER UTILIZADO COMO SUA FONTE PRINCIPAL DE CONSULTA PARA ACEITAÇÃO DA OFERTA, PREVALECENDO AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES SOBRE QUAISQUER OUTRAS.

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA, ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO PRELIMINAR E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

ANBIMA

"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

realpublicidade